



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 383/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 11 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 19-088
Data 13/11/2020
Stanislaw Gonçalves
Assinatura

Assunto: Ciência sobre a inconstitucionalidade do PROJETO DE LEI Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, de autoria do **Executivo Municipal**, (Protocolo nº 3006/2017), para início da contagem do prazo recursal.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência e **NOTIFICAR** o Excelentíssimo Prefeito, autor da presente propositura, sobre a **apreciação preliminar**, (em anexo), dos membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, que manifestaram por maioria, pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**. “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentares para o Exercício 2017.”.

Conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os autores poderão recorrer da decisão conforme o artigo 160, § 2º-A, nas seguintes hipóteses:

“Art. 160. (...)

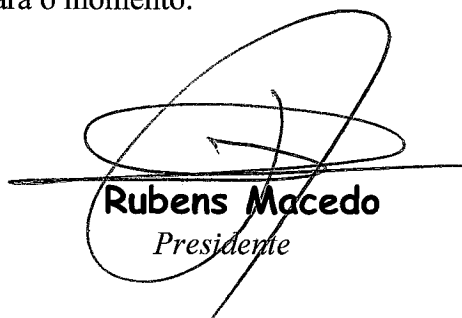
§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional, ilegal ou antirregimental pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, será arquivada. (*Redação dada pela Resolução nº 10 de 06/09/2019*)

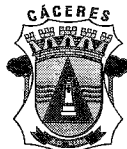
§ 2º-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, **no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão**. Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental.” (gf) (*Acrescido pela Resolução nº 10 de 06/09/2019*)

Assim, fica V. Ex.^a devidamente notificado da decisão da Comissão, para as providências que entender pertinentes.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício N° 79/2020

Data: 30 de setembro de 2020.

De: Vereador – Valter de Andrade Zacarkim
Vereador – PTB/Relator da CCJ

Para: Fernando Abreu
Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 11 / 20 20

Horas 12:08 Sobr° 2099

Ass. Valter de Andrade Zacarkim

Protocolo Interno

ASSUNTO: Solicitação de Arquivamento

A princípio venho por meio deste ofício cumprimentar Vossa Senhoria pelo brilhante trabalho realizado junto a essa Casa de Leis.

Aproveito ainda, para oficializar o pedido de arquivamento deste projeto, tendo em vista que já foi deliberado anteriormente em reuniões da CCJ, que o mesmo já se encontra em estado de INCONSTITUCIONALIDADE, não havendo necessidade de sua permanência no armário da Secretária, mais precisamente na relação de projetos ainda sem deliberações.

Posto isso, tendo em vista as últimas reuniões desta Comissão, onde tenho a função de relator, oriento desde já que esse projeto seja arquivado e consequentemente retirado da lista de projetos da comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aproveito o ofício para listar os protocolos dos projetos que encontram-se nesta condição, assim são eles: 1170/2020, 02522/2018, 1213/2020, 735/2020.

Sem mais....

Atenciosamente,

Valter de Andrade Zacarkim

Vereador - PTB